

LEI Nº 1.855-02/2018

**DEFINE E FIXA VALORES DOS
IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
COLINAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2019, e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal
de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos e fixados os valores a serem
cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício
de 2019, de acordo com o constante nesta Lei e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV,
V, VI e VII.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno padrão,
para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2019, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 25,48/m² (vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos,
por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 20,07/m² (vinte reais e sete centavos, por metro
quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 15,37/m² (quinze reais e trinta e sete centavos, por
metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 9,99/m² (nove reais e noventa e nove
centavos, por metro quadrado).

Art. 3º - O valor do metro quadrado de construção padrão,
para fins de IPTU/2019, será estabelecido em R\$ 927,42 (novecentos e vinte e sete reais
e quarenta e dois centavos).

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as
Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes
prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 11/03/2019, com desconto
de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2019, com desconto
de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2019, 10/05/2019,
10/06/2019, 10/07/2019, 12/08/2019 e 10/09/2019, sendo que os valores
serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º - A base de cálculo para os Tributos Municipais é
igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 3,950) ou outro índice que venha a
substituí-lo.

Art. 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 29/03/2019, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 29/03/2019, 30/04/2019 e 30/05/2019, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de dezembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda.

ANEXO I

Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2019

I - Alíquota Fixa

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CÁLCULO |
|--|--|
| 1 - TRABALHO PESSOAL | |
| 1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano. | 100 |
| 1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano. | 70 |
| 1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano. | 70 |
| 1.4 - Outros, por ano. | 30 |
| 2 - SERVIÇO DE TAXI | |
| 2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica. | 100 |

II - Alíquota Variável

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL |
|---|---|
| 1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município. | 2 |
| 2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município. | 2 |
| 3 - Demais casos não previstos nos números anteriores. | 2 |

ANEXO II

Taxas de Expediente - 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|----------------------|--|
|----------------------|--|

1 – EXPEDIENTE

| | |
|---|------|
| 1.1 - Requerimento, por assunto. | 2 |
| 1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade. | 5 |
| 1.3 - Averbação de escritura, por unidade. | 5 |
| 1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade. | 5 |
| 1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses. | 25 |
| 1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional. | 15 |
| 1.7 - Busca, por ano. | 10 |
| 1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha. | 2 |
| 1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela. | 5 |
| 1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade. | 0,10 |
| 1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração. | 6 |

2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

| | |
|---------------------------|----|
| 2.1 - Padrão 01 até 05. | 25 |
| 2.2 - Acima de 05 até 08. | 30 |
| 2.3 - Acima de 08 até 10. | 35 |
| 2.4 - Acima de 10. | 40 |

3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

| | |
|--|---|
| 3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento. | 5 |
|--|---|

ANEXO III

Taxas de Serviços Urbanos - 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|----------------------|--|
|----------------------|--|

1 - COLETA DE LIXO

| | |
|--|----|
| 1.1 - Residencial, no ano. | 20 |
| 1.2 - Comercial, no ano. | 25 |
| 1.3 - Industrial, no ano. | 25 |
| 1.4 - Ocupação mista, no ano. | 25 |
| 1.5 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado. | |
| 1.5.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos. | 30 |
| 1.5.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos. | 40 |

2 - LIMPEZA PÚBLICA

| | |
|---------------------------------------|----|
| 2.1 - Nos logradouros pavimentados. | |
| 2.1.1 - Imóvel edificado, no ano. | 20 |
| 2.1.2 - Imóvel não edificado, no ano. | 15 |

3 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

| | |
|---|----|
| 3.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular. | |
| 3.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear. | 15 |
| 3.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear. | 10 |

ANEXO IV

Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades - 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|----------------------------------|
| 1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA | |
| 1.1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 1.2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 1.3 - Prestação de serviço, no ano. | 30 |
| 1.4 - Autônomos. | |
| 1.4.1 - Curso superior, no ano. | 30 |
| 1.4.2 - Curso médio, no ano. | 25 |
| 1.4.3 - Outros, no ano. | 15 |
| 2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO | |
| 2.1 - Sem veículo. | |
| 2.1.1 - Por dia. | 30 |
| 2.1.2 - Por ano. | 100 |
| 2.2 - Com veículo. | |
| 2.2.1 - Por dia. | 35 |
| 2.2.2 - Por ano. | 100 |
| 2.3 - Em tendas, estantes e similares. | |
| 2.3.1 - Por dia. | 50 |
| 3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO | |
| 3.1 - Sem veículo. | 20 |
| 3.2 - Com veículo. | 40 |
| 3.3 - Em tendas, estandes e similares. | 20 |
| 4 - DIVERSÕES PÚBLICAS | |
| 4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local. | 20 |

ANEXO V

Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE BASE DE CALCULO |
|-----------------------------------|--|
| 1 - Comércio, no ano. | 30 |
| 2 - Indústria, no ano. | 60 |
| 3 - Prestador de serviço, no ano. | 30 |
| 4 - Autônomos. | |
| 4.1 - Com Curso Superior, no ano. | 30 |
| 4.2 - Com Curso Médio, no ano. | 25 |
| 4.3 - Outros, no ano. | 15 |

ANEXO VI

Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia – 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|----------------------------------|
| 1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS | |
| 1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos). | 0,1 |
| 2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M² | |
| 2.1 - Em alvenaria. | 0,2 |
| 2.2 - Em madeira aplainada. | 0,1 |
| 2.3 - Em madeira e alvenaria - mista. | 0,15 |
| 3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA | |
| 3.1 - Construção de muro, por metro quadrado | 0,05 |
| 3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m ² | 0,2 |
| 3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga | 0,1 |
| 4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS | |
| 4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração. | 7 |
| 5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO | |
| 5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada. | 6 |
| 5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder. | 0,6 |
| 5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina. | |
| 6 – INSTALAÇÕES | |
| 6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade | 10 |
| 7 – DEMOLIÇÕES | |
| 7.1 – Demolições de prédios em geral, por metro quadrado. | 0,1 |

ANEXO VII

Taxa de prestação de serviço - 2019

| DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE A BASE DE CÁLCULO |
|--|--|
| 1 - Trator de esteiras, por hora. | 53 |
| 2 - Pá Carregadeira, por hora. | 42 |
| 3 - Escavadeira Hidráulica, por hora. | 53 |
| 4 - Motoniveladora, por hora. | 50 |
| 5 - Retroescavadeira, por hora. | 35 |
| 6 - Mini Carregadeira, por hora. | 20 |
| 7 - Enleirador e Concha, por hora. | 30 |
| 8 - Transporte de areia/brita (Estrela/Colinas). | |
| 8.1 - Caminhão Toco. | 40 |
| 8.2 - Caminhão Truck. | 60 |
| 9 - Transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 9.1 - Caminhão Toco. | 5 |
| 9.2 - Caminhão Truck. | 10 |
| 10 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga. | |
| 10.1 - Caminhão Toco. | 10 |
| 10.2 - Caminhão Truck. | 22 |
| 11 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga. | |
| 11.1 - Caminhão Toco. | 20 |
| 11.2 - Caminhão Truck. | 40 |
| 12 - Caminhão Guincho, por hora. | 30 |
| 13 - Rolo Compactador, por hora. | 50 |